



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: (17) 3661-9099
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2018.

“Altera o Capítulo IV, da Lei Complementar nº 066/2009, a fim de adequar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUBINÉIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 18 ao 23, das Seções I, II, III, e IV, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 066/2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo IV-A – DA JORNADA DE TRABALHO.

Art. 18. (Revogado).

Art. 18-A. Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente;

II – Jornada Ampliada de Trabalho Docente;

Art. 18-B. A jornada básica semanal, jornada inicial de trabalho aplicável aos docentes da educação infantil, do ensino fundamental e especialistas é composta de 30 (trinta) horas de 60 (sessenta) minutos, assim distribuídas:

I – 20 horas em atividades com alunos;

II – 10 horas de trabalho pedagógico, sendo:

- a) 02 horas na escola em atividade coletiva (H.T.P.C.);
- b) 02 horas de trabalho pedagógico, em estudo na escola (H.T.P.E.) e;
- c) 06 horas de trabalho pedagógico de livre escolha (H.T.P.L.).

Art. 18-C. A jornada ampliada semanal a ser utilizada nas aulas de reforço e oficinas pedagógicas, será opcional para todos os docentes da educação infantil, do ensino fundamental e especialistas, sendo composta de 40 (quarenta) horas semanais de 60 (sessenta) minutos, assim distribuídas:

I – 27 horas em atividades com alunos;

II – 13 horas de trabalho pedagógico, sendo:

- a) 02 horas na escola em atividade coletiva (H.T.P.C.);
- b) 03 horas de trabalho pedagógico para estudo na escola (H.T.P.E.) e;
- c) 08 horas de trabalho pedagógico de livre escolha (H.T.P.L.).

Art. 19. (Revogado)

Art. 19-A. As horas de trabalho pedagógico coletivo (H.T.P.C.) na escola, para qualquer uma das jornadas autorizadas nesta Lei, deverão ser utilizadas num único dia, não podendo ser divididas em blocos, e deve contemplar o maior número possível de docentes, sendo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: (17) 3661-9099
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos.

Art. 19-B. As horas de trabalho pedagógico para estudo na escola (H.T.P.E.) deverão ser utilizadas em caráter coletivo e individual, para estudo dos materiais didáticos fornecidos pelos Governos estadual e federal, podendo ser dividido em 2 dias, para atender o maior número de professores.

Art. 19-C. A escolha do dia e horário de realização da H.T.P.C. e H.T.P.E. é de competência do Diretor da Escola.

Art. 19-D. As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (H.T.P.L.), destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos decorrentes das atribuições docentes e as horas de trabalho pedagógico em estudo para formação continuada dos profissionais.

Art. 20. (Revogado).

Art. 20-A. A jornada semanal de trabalho docente a ser utilizada na substituição eventual de docentes da rede municipal será opcional para todos os docentes da educação infantil, do ensino fundamental e especialistas, podendo ser composta de até 40 (quarenta) horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 20-B. As jornadas de trabalho prevista nesta Lei não se aplicam aos ocupantes de função-atividade, que deverão ser retribuídos conforme carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 20-C. Entende-se por carga horária o cumprimento de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente e horário de estudo.

Art. 20-D. Fica estabelecido em 40 (quarenta) horas semanais o limite máximo de carga horária do docente da Rede Municipal de Educação, salvo nos casos de professores titulares de 2 (dois) cargos, ou de um cargo provido por concurso e uma função provida por processo de acúmulo legal.

Art. 21. (Revogado).

Art. 21-A. Os profissionais que fizerem a opção pela ampliação de jornada serão atribuídas as horas seguindo uma lista única em observância a ordem de classificação de acordo com:

- I – tempo de serviço;
- II – títulos.

Art. 21-B. As atribuições das horas da jornada ampliada acontecerão de acordo com os níveis de ensino, podendo ser atribuídas ao professor do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Especialistas aulas que não sejam da sua unidade de ensino, respeitando as habilitações do mesmo e a necessidade das unidades escolares nas diversas modalidades de ensino da Rede Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: (17) 3661-9099
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21-C. Os profissionais readaptados ou afastados, seja por questões de saúde ou por deslocamento funcional, dentro ou fora do Departamento Municipal de Educação, desde que ativa no quadro de pessoal da Municipalidade, não poderão optar pela jornada ampliada enquanto permanecerem afastados das atividades docentes, mantendo-se garantido o direito à opção a partir do retorno, observando-se o início do ano letivo.

Art. 21-D. Aos professores que compõe a equipe gestora fica garantido à opção de ampliação de jornada.

Art. 21-E. No caso dos professores readaptados que voltarem ao trabalho docente após a avaliação médica que entender que estão aptos ao retorno, terão os mesmos direitos de ampliação de jornada no início do próximo ano letivo.

Art. 22. (Revogado).

Art. 22-A. Feita a opção pela jornada ampliada perante o Departamento Municipal de Educação, o profissional deverá cumprir essa opção pelo prazo de 1 (um) ano, sendo que o retorno à situação original de jornada básica só poderá acontecer após esse período.

Art. 22-B. Os professores que comprovarem a aprovação em outro concurso público ou processo seletivo terão direito a opção pela redução da jornada de trabalho a partir do momento que assumirem o cargo em outra unidade, mediante a comprovação de acúmulo legal de cargo.

Art. 23. (Revogado).

Art. 23-A. O Departamento Municipal de Educação deverá regulamentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, os dispositivos sujeitos à regulamentação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2018, ficando o Executivo Municipal autorizado a baixar os atos administrativos regulamentares necessários para a efetiva execução desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 31 dias do mês de janeiro de 2.018.

Aparecido Goulart
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

IVO DE JESUS RODRIGUES
Chefe de Gabinete